

一、許可與 Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada 訂立「路氹城 VR2 大馬路、VU3.3 大馬路〔東段〕和 VU6.2 大馬路建造工程」的執行合同，金額為 \$55,662,070.00（澳門幣伍仟伍佰陸拾陸萬貳仟零柒拾元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 34,000,000.00
2006 年	\$ 21,662,070.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.09、次項目 8.090.182.01 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção das Avenidas VR2, VU3.3 (Troço Este) e VU6.2, em COTAI», pelo montante de \$ 55 662 070,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e duas mil e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 34 000 000,00
Ano 2006	\$ 21 662 070,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.09, subacção 8.090.182.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 346/2005 號行政長官批示

鑑於判給天網資訊科技（澳門）有限公司供應「提昇光纖資訊網絡功能的設備（硬件）連安裝」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與天網資訊科技（澳門）有限公司訂立「提昇光纖資訊網絡功能的設備（硬件）連安裝」的供應合同，金額為 \$748,000.00（澳門幣柒拾肆萬捌仟元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 673,200.00
2006 年	\$ 74,800.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.01、次項目 2.010.009.27 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2005

Tendo sido adjudicada à Agência Comercial NetCraft (Macau) Limitada, o fornecimento de «Networking, Fiber Enhancement Solution Project», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial NetCraft (Macau) Limitada, para o fornecimento de «Networking, Fiber Enhancement Solution Project», pelo montante de \$ 748 000,00 (setecentas e quarenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 673 200,00
Ano 2006	\$ 74 800,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, subacção 2.010.009.27, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 121/2005 號社會文化司司長批示

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂的二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經七月二十七日第171/98/M號訓令核准的澳門大學教育學院教育學學士學位課程——小學教育專業及學前教育專業的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2005/2006學年起入讀的學生，其餘學生須按照由七月二十七日第171/98/M號訓令核准的學習計劃完成其學習。

四、本批示自公佈日起生效，但其效力追溯至二零零五年九月一日。

二零零五年十月二十五日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 121/2005

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e os planos de estudo do curso de licenciatura em Ciências da Educação, nas variantes de Ensino Primário e Educação Pré-Primária, da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 171/98/M, de 27 de Julho.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e os planos de estudo do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem em parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e os planos de estudo referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2005/2006, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 171/98/M, de 27 de Julho.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2005.

25 de Outubro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

教育學學士學位課程 學術與教學編排

一、學術範圍：教育學

二、專業範圍：小學教育及學前教育

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Ciências da Educação

1. Área científica: Ciências da Educação;

2. Área profissional: Ensino Primário e Educação Pré-Primária;